



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Declaração:

AutORIZA a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 855:

Determina que o governador da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe abra um crédito destinado à execução de determinadas obras do Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958.

Ministério da Economia:

Declaração:

Aprova as tabelas de preços de arroz em casca e descascado para a campanha de 1958-1959.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 5 de Agosto findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 4.º

3.ª Direcção-Geral

Serviços Cartográficos do Exército

Artigo 74.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Composição e impressão de cartas militares» para o n.º 3) «Aquisição, aluguer, produção, adaptação, distribuição e exibição de filmes» 120.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu, por despacho de 23 de Agosto também findo, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Setembro de 1958.—O Chefe da Repartição, José de Oliveira Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador de S. Tomé e Príncipe, tomado como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 1:236.267\$41, destinado ao «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Instalação e apetrechamento do Aeroporto de S. Tomé».

Ministério do Ultramar, 3 de Setembro de 1958.—Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — Carlos Abecasis.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 26 do corrente mês, foram aprovadas as seguintes tabelas de preços de arroz em casca e descascado para a campanha de 1958-1959:

A) Tabela de preços de arroz em casca para a campanha de 1958-1959

De compra à produção — Arroz da colheita de 1958

(Preço por quilograma)

Peso do arroz em quilogramas por 20 l	Carollino	Gigante de 1.ª	Gigante de 2.ª	Tipo Muga	Mercantil	Corrente
9	2\$78	2\$71	2\$50	2\$50	2\$43	2\$35
9,5	2\$80	2\$73	2\$52	2\$52	2\$45	2\$37
10	2\$82	2\$75	2\$54	2\$54	2\$47	2\$39
10,5	2\$84	2\$77	2\$56	2\$56	2\$49	2\$41
11	2\$86	2\$79	2\$58	2\$58	2\$51	2\$43
11,5	2\$88	2\$81	2\$60	2\$60	2\$53	2\$45
12	2\$90	2\$83	2\$62	2\$62	2\$55	2\$47

Formas cultivadas no País correspondentes aos tipos da tabela

Carolin — Bertone, Cristal, Angola, Família 181 e Rinaldo Bersani.
 Gigante 1.^a — Precoce 6, Nero Vialone, Razza 77, Stirp 136 e Allorio.
 Gigante 2.^a — Maratelli, Ardizzone, Espanhol, Amarelo, Ponta Rubra, Balzzaretti e Marchetti.
 Tipo Muga — Muga e Pierrot.
 Mercantil — Chinês, Americano 1600, Onsen e Precoce Vittoria.

Corrente:

Rajado — Arroz da terra, outras formas de grão vermelho comprido e mistura de formas cultivadas de grão vermelho.

Branco — Toda a mistura de formas de grão branco.

Nota. — A determinação do tipo comercial de qualquer nova forma cultivada não constante ainda da tabela será feita pelos serviços técnicos da Comissão Reguladora do Comércio de Arroz.

Condições da tabela

a) O arroz com menos peso do que o mínimo marcado na tabela terá o preço convencionado entre o produtor e o industrial;

b) O arroz com peso superior a 12 kg por 20 l terá o preço máximo da tabela do tipo correspondente;

c) O arroz cujo peso seja intermediário aos indicados terá o preço correspondente ao peso que lhe ficar mais próximo da tabela;

d) Esta tabela refere-se a arroz limpo, seco e sem defeito, com o máximo de 1,5 por cento de impurezas e 14 por cento de humidade, sofrendo o desconto correspondente às impurezas que tiver a mais, ou do grau de humidade em que se encontrar;

e) Os preços desta tabela serão acrescidos de um centavo por quilograma e por mês nas transacções efectuadas de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1959, acréscimo que se conta até à data em que o produtor fizer a entrega do arroz, dentro dos prazos estabelecidos;

f) Estes preços entendem-se para o arroz posto sobre vagão ou barco na estação ou cais mais próximo do local da produção;

g) A Comissão Reguladora do Comércio de Arroz, mediante análise efectuada no seu laboratório, estabelecerá o preço de todo o arroz fora das condições da tabela por possuir defeito e sobre cujo valor o produtor e o industrial não chegarem a acordo.

B) Tabela de preços de venda da indústria ao armazenista, do armazenista ao retalhista e do retalhista ao público, para a campanha de 1958-1959

(Preço por quilograma)

Tipo comercial	Fabricado em	Marcação das embalagens	Marcação dos sacos de 75 kg	Preços de venda					
				Da indústria ao armazenista		Do armazenista ao retalhista		Do retalhista ao público	
				Branco	Glaceado	Branco	Glaceado	Branco	Glaceado
Carolin	Branco ou glaceado	Carolin branco ou	—	6\$49	—	6\$87	—	7\$70	—
		Carolin glaceado		—	6\$64	—	7\$02	—	7\$90
Gigante de 1. ^a	Branco ou glaceado	Gigante de 1. ^a branco ou	—	6\$32	—	6\$70	—	7\$50	—
		Gigante de 1. ^a glaceado		—	6\$47	—	6\$85	—	7\$70
Gigante de 1. ^a (a granel)	Branco ou glaceado	—	—	Gigante de 1. ^a B	5\$47	—	5\$85	—	6\$60
		—		Gigante de 1. ^a G	—	5\$62	—	6\$00	—
Gigante de 2. ^a	Branco	—	—	Gigante de 2. ^a B	4\$71	—	5\$09	—	5\$70
		—		Mercantil B	4\$21	—	4\$59	—	5\$20
Mercantil	Branco	—	—	Corrente B	3\$91	—	4\$26	—	4\$80
		—							

Comissão de Coordenação Económica, 30 de Agosto de 1958. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.